

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 1661, DE 1ª DE OUTUBRO DE 1974

Extingue a SUMER e dá outras providên-
cias

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados o item I da Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971, que cria a Superintendência Municipal de Estradas de Rodagem, bem como toda a regulamentação decretada concernente à autarquia que se extingue neste artigo.

Art. 2º - Ficam extintos o Cargo de Superintendente Municipal de Estradas de Rodagem, bem como todos os demais, constantes do quadro de pessoal da SUMER, criado pela Lei nº 1504, de 07 de abril de 1972 e seus anexos.

Art. 3º - Ficam criados, a nível de Departamento, o Terminal Rodoviário - TR - e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, como órgãos de administração direta e que se destinam, em linhas gerais, às mesmas finalidades da autarquia que se extingue nesta lei.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Diretor do TR e do DER, ao nível dos demais diretores da estrutura administrativa municipal, símbolo C-1, de provimento em comissão.

Art. 5º - Os servidores do quadro de pessoal da Prefeitura de Ituiutaba que estiverem à disposição da Superintendência Municipal de Estradas de Rodagem, retornarão às suas funções de origem.

Art. 6º - Os servidores contratados pela Superintendência Municipal de Estradas de Rodagem poderão prosseguir relacionados com a Prefeitura de Ituiutaba, no que concerne ao respectivo vínculo empregatício que assim sucede à autarquia extinta nesta lei, na qualidade de empregadora.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto nº 981, de 28 de outubro de 1971, que extingue, no Departamento de Administração, o Serviço de Transporte e Oficina e delega à Superintendência Municipal de Estradas de Rodagem - SUMER - competência para prestação de assistência mecânica à frota da Municipalidade.

Art. 8º - A Prefeitura de Ituiutaba passa a exercer to-

Lei nº 1661, de 1º de outubro de 1974 - cont. - fl. - 2 -

dos os direitos relativos à arrecadação da Superintendência Municipal de Estradas de Rodagem, a qualquer título e de toda natureza, orçamentária e extra-orçamentária, incluindo-se todos os tributos, dívida ativa inscrita e em cobrança judicial.

Art. 9º - A Prefeitura de Ituiutaba assume a responsabilidade por todo o passivo da Autarquia extinta nesta lei, obrigando-se a cumprir todos os compromissos existentes ao tempo desta extinção.

Art. 10 - Reverterão ao Patrimônio Municipal todos os bens, de qualquer natureza, de propriedade da Superintendência Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 11 - Fica o Prefeito de Ituiutaba autorizado a regulamentar a presente lei, em atendimento às necessidades administrativas dos Departamentos criados no seu artigo 3º.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, em 1º de outubro de 1974.



- Prefeito de Ituiutaba -
Fued José Dib